



## **Acórdão 01035/2020-1 - 1ª Câmara**

**Processo:** 03017/2020-2

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** JOSE CARLOS CANGILIERI

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2019 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO – AUTORIZAR ARQUIVAMENTO DO FEITO.**

1. As contas são julgadas regulares quando há conformidade na análise dos dados encaminhados referentes ao Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, nos termos do art. 84, I, da Lei Complementar 621/2012.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE  
MACEDO:**

## 1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do senhor José Carlos Canciglieri.

O Núcleo de Contabilidade – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 181/2020** e a **Instrução Técnica Conclusiva 4029/2020**, concluindo pela regularidade das contas no aspecto técnico-contábil, acrescentando recomendação ao atual gestor.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 2919/2020**).

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarado no **Relatório Técnico 181/2020**, abaixo transcrito:

### 2. FORMALIZAÇÃO

#### 1.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 14/06/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2021.

#### 1.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

**3. GESTÃO PÚBLICA****3.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS**

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

**Tabela 1) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias**

<b>Ponto de Controle</b>	<b>Mensagem</b>	<b>Justificativa Prévia</b>
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 9,51.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 9,51.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 9,51.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 9,51.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 745.376,96.	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

Observou-se que não foi apresentada justificativa para as inconsistências apresentadas na Tabela 01 acima, entretanto, pode-se verificar que são inconsistências entre os balanços apresentados (XML) na PCA de 2019 e os valores derivados da PCM do mesmo período, se relacionam com a opção dada no sistema CidadES, neste exercício (2019), de adoção dos balanços anuais gerados a partir dos dados constantes das PCM encaminhadas no decorrer do referido exercício.

Dessa forma, sugere-se **RECOMENDAR** ao atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

### **3.2ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### **3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	1.254,42
Balanço Orçamentário (b)	1.254,42
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados**

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	511.730,39
Balanço Orçamentário (b)	511.730,39
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

**3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa**

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### 3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	3.154.782,73
Balanço Orçamentário (b)	3.154.782,73
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	9.323.063,80
Balanço Orçamentário (b)	9.323.063,80
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	1.512.211,82
Balanço Patrimonial (b)	1.512.211,82
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	1.557.726,02
Balanço Patrimonial (b)	1.557.726,02
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10) Resultado Patrimonial**

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	377.588,41
Balanço Patrimonial (b)	377.588,41
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	439.727,73
Balanço Patrimonial (b)	439.727,73
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>SalDOS Devedores (a) = I + II</b>	<b>21.193.713,59</b>
Ativo (BALPAT) – I	12.369.367,83



Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	8.824.345,76
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>21.193.713,59</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	12.369.367,83
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	377.588,41
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	9.201.934,17
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019  
Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

#### **Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	9.323.063,80
Dotação Atualizada (b)	10.054.340,95
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-731.277,15</b>

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação<sup>1</sup>”.

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília:

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

**3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades**

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 13) Análise das Disponibilidades**  
**1,00**

**Em R\$**

TVDISP										EXTRAT O AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta 1	Compl Conta	Fonte	Saldo Contábi l (a)	Saldo Bancári o	Saldo Bancário Conciliad o (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
001	21539	11033	1	685	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	21539	11034	1	686	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	21539	11035	1	687	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	21539	11852	1	898	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	21539	11942	1	883	1 - 930	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há

Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

					- 0000					convênio
001	21539	12331	1	960	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	21539	7481	1	505	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	21539	11033	1	706	1 - 211 - 0000	63,60	63,60	63,60	0,00	Não há convênio
001	21539	11034	1	768	1 - 211 - 0000	83.601,0 2	83.601,0 2	83.601,02	0,00	Não há convênio
001	21539	11035	1	707	1 - 212 - 0000	9.666,14	9.666,14	9.666,14	0,00	Não há convênio
001	21539	11942	1	912	1 - 930 - 0000	49.697,1 6	49.697,1 6	49.697,16	0,00	Não há convênio
001	21539	7481	3	520	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	21539	11852	1	899	1 - 213 - 0000	9.280,84	9.280,84	9.280,84	0,00	Não há convênio
001	21539	12331	3	961	1 - 213 - 0000	14.239,4 7	14.239,4 7	14.239,47	0,00	Não há convênio
021	0150	2077502	1	688	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0150	2078612	1	690	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0150	2078630	1	693	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0150	2134840	1	1066	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0150	2252051	1	785	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0150	2272052	1	1067	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0150	2297512	1	1068	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0150	2327820	1	1069	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0150	2386291	1	1071	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	recebido
021	0150	2950295	1	1073	1 - 211	0,00	7.499,65	0,00	0,00	7.499,65

					- 0000					
021	0150	2077502	2	005	1 - 211 - 0000	104.879,06	104.879,06	104.879,06	0,00	104.879,06
021	0150	2078612	2	005	1 - 212 - 0000	385,37	385,37	385,37	0,00	385,37
021	0150	2078630	2	005	1 - 214 - 0000	143,65	143,65	143,65	0,00	143,65
021	0150	2252051	2	005	1 - 214 - 0000	148,30	148,30	148,30	0,00	148,30
021	0150	2327820	3	006	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0150	2386291	3	006	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	150	2893129	1	990	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	150	2893129	2	005	1 - 211 - 0000	34.674,14	34.674,14	34.674,14	0,00	34.674,14
104	1962	624010	1	807	1 - 213 - 0000	0,01	0,01	0,01	0,00	Não há convênio
104	1962	6465	1	846	1 - 212 - 0000	42.393,68	42.393,68	42.393,68	0,00	Não há convênio
104	1962	7672	1	895	1 - 213 - 0000	6.544,70	6.544,70	6.544,70	0,00	Não há convênio
104	1962	7674	1	896	1 - 213 - 0000	5.678,36	5.678,36	5.678,36	0,00	Não há convênio
104	19623	131	1	694	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	19623	50	1	663	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	19623	51	1	664	1 - 212 - 0000	223,16	223,16	223,16	0,00	Não há convênio
104	19623	52	1	665	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	19623	624005	1	681	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	19623	624007	1	684	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	19623	624009	1	677	1 - 212	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há

					- 0000					convênio
104	19623	624012	1	702	1 - 213 - 0000	9,73	9,73	9,73	0,00	Não há convênio
104	19623	624018	1	760	1 - 213 - 0000	8,04	8,04	8,04	0,00	Não há convênio
104	19623	624019	1	759	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	19623	624020	1	798	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	19623	624021	1	889	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	19623	624022	1	890	1 - 213 - 0000	27,53	27,53	27,53	0,00	Não há convênio
104	19623	624025	1	970	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	19623	624026	1	974	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	19623	131	1	713	1 - 211 - 0000	49,30	49,30	49,30	0,00	Não há convênio
104	19623	50	1	708	1 - 211 - 0000	36.129,7 4	43.619,2 4	36.129,74	0,00	Não há convênio
104	19623	52	1	709	1 - 212 - 0000	3.813,04	3.813,04	3.813,04	0,00	Não há convênio
104	19623	624005	1	715	1 - 214 - 0000	44.716,1 2	44.716,1 2	44.716,12	0,00	Não há convênio
104	19623	624007	1	714	1 - 212 - 0000	113,91	113,91	113,91	0,00	Não há convênio
104	19623	624009	1	695	1 - 212 - 0000	170,12	170,12	170,12	0,00	Não há convênio
104	19623	624025	3	971	1 - 212 - 0000	317.685, 65	317.685, 65	317.685,6 5	0,00	Não há convênio
104	19623	624026	3	975	1 - 213 - 0000	657.011, 77	657.011, 77	657.011,7 7	0,00	Não há convênio
104	19623	5733	1	805	1 - 213 - 0000	14.831,6 5	14.831,6 5	14.831,65	0,00	Não há convênio
104	19623	7607	1	893	1 - 213 - 0000	15.630,8 8	15.630,8 8	15.630,88	0,00	Não há convênio
104	19623	7609	1	894	1 - 213	105.909,	105.909,	105.909,8	0,00	Não há

					- 0000	88	88	8		convênio
<b>TOTAL</b>						<b>1.557.726,02</b>	<b>1.572.715,17</b>	<b>1.557.726,02</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

**Tabela 14)** Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)  
Em R\$ 1,00

<b>Contas Contábeis</b>	<b>Balanco Patrimonial (a)</b>	<b>TVDISP (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.557.726,02	1.557.726,02	0,00

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2019, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

**3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens**

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

**Tabela 15)** Estoques, Imobilizados e Intangíveis  
Em R\$ 1,00

<b>Descrição</b>	<b>Balanco Patrimonial (a)</b>	<b>Inventário (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
------------------	--------------------------------	-----------------------	------------------------

Estoques	9.966,53	9.966,53	<b>0,00</b>
Bens Móveis	1.867.668,44	1.867.668,44	<b>0,00</b>
Bens Imóveis	4.361.230,15	4.361.230,15	<b>0,00</b>
Bens Intangíveis	0,00	0,00	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial e Termos Circunstanciados.

### **3.4ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO**

O Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, concluiu regular com ressalvas.

### **3.5RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal** **Em R\$**  
**1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	657.177,69	657.177,69	657.177,69	716.857,27	91,67	91,67
<b>Totais</b>	<b>657.177,69</b>	<b>657.177,69</b>	<b>657.177,69</b>	<b>716.857,27</b>	<b>91,67</b>	<b>91,67</b>

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

**Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	255.751,85	251.790,29	255.773,22	99,99	98,44
<b>Totais</b>	255.751,85	251.790,29	255.773,22	99,99	98,44

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

### 3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Conforme arquivos DELCINAT.pdf, não se aplica nesta unidade gestora o RPPS.

### 3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

#### 3.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 91,67% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.



**3.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,67% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

**3.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

**3.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 98,44% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

**3.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não ocorreram registro de valores.

**Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários Em R\$ 1,00**

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
-----------------	--------------------	------------------	----------------	---------------------	--	-------------

[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03017/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 - DEMDIFD

#### 4 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

#### Tabela 19) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

#### 5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de JOSE CARLOS CANGIOLIERI, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **RECOMENDAR** ao atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo o entendimento técnico, e do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de

que o Colegiado aprove a seguinte Proposta de Deliberação que submeto à sua consideração.

## **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

### **1. ACÓRDÃO TC- 1035/2020-1**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. JULGAR REGULARES AS CONTAS** do senhor **José Carlos Canciglieri** frente ao **Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu**, referente ao exercício de **2019**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

**1.2. DAR PLENA QUITAÇÃO** ao responsável, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal;

**1.3. RECOMENDAR** ao atual gestor que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**1.4. Julgar extinto o processo**, nos termos do inciso IV do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão: 02/10/2020 – 32ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Relator**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

FLÁVIA BARCELLOS COLA

**Subsecretária das Sessões em substituição**